

DECRETO Nº. 24/2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº. 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Sr. ALEXANDRE DONATO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 18, do Decreto Federal nº. 10.540/2020, de 05 de novembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. - Fica estabelecido para o Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, o Plano de Adequação, nos termos constante no Anexo Único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº. 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 2º. - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia de cada ente.

§ 1º. - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º - A comissão especial referida no plano de ação constante no Anexo Único deste Decreto terá a atribuição de avaliar a situação atual dos Poderes e órgãos no que tange ao atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 e será composta por no mínimo:

- I. 01 (um) servidor integrante do Departamento de Contabilidade do Município;
- II. 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação ou equivalente;
- III. 01 (um) servidor municipal da Secretaria de Fazenda ou Administração.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - A comissão especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão os trabalhos.

§ 2º - Os servidores designados para compor a comissão especial referenciada no *caput* não poderão integrar comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscais de contratos relacionados a contratação do SIAFIC.

§ 3º - Poderão participar dos trabalhos da comissão especial referenciada no *caput* servidores dos demais Poderes e órgãos do Município de Corumbataí do Sul, assim como demais servidores cuja atribuição esteja relacionada operacionalização do SIAFIC ou de sistemas estruturantes .

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº. 10.540/2020.

Corumbataí do Sul - PR, 03 de Maio de 2021

ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PLANO DE ADEQUAÇÃO - SIAFIC

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº. 10.540/2020:

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)	RESPONSÁVEL	COMO SERÁ FEITO
1.	Designar uma comissão especial para estudos e avaliação dos requisitos necessários ao atendimento do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC;	05/2021	06/2021	Secretaria de Administração	• Publicação de Portaria instituindo comissão especial
2.	Levantamento de requisitos e informações da entidade (estrutura organizacional, estrutura de informática e segurança, situação atual dos entes)	07/2021	08/2021	Comissão Especial	• Diagnóstico da estrutura organizacional; • Diagnóstico de infraestrutura de informática e redes; • Diagnóstico dos softwares contratados e situação dos contratos.
3.	Avaliar a situação atual dos sistemas dos Poderes e Órgãos (aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.540/2020)	08/2021	09/2021	Comissão Especial	• Diagnóstico das características dos softwares contratados; • Diagnóstico acerca do atendimento dos requisitos mínimos.

4.	Caso necessário, realizar reunião/questionário junto a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade	08/2021	09/2021	Comissão Especial	• Esclarecimento de pontos controversos em relação ao software, caso existam; • Notificação para adequação aos requisitos mínimos, caso não atenda; • Edição de regulamentação no âmbito municipal.
5.	Normatizar no âmbito municipal mecanismos para que todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº101/2000, utilizem o mesmo SIAFIC, ficando sob a responsabilidade do poder Executivo a responsabilidade de contratação ou desenvolvimento, bem como a manutenção e atualização do SIAFIC.	09/2021	10/2022	Secretaria de Administração / Departamento Jurídico	
6.	Definir regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e órgãos, resguardada a autonomia de cada ente.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	• Diagnóstico da estrutura organizacional; • Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software. • Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
7.	Implementar operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	• Diagnóstico da estrutura organizacional; • Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software. • Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a

					antender os requisitos mínimos do siafic.
8.	Permitir o controle dos recursos orçamentários, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	• Diagnóstico da estrutura organizacional; • Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software. • Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a antender os requisitos mínimos do siafic.
9.	O Sistema deverá demonstrar a situação patrimonial dos entes públicos e da suas variações efetivas ou potenciais, observada a legislação e normas aplicáveis;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	• Diagnóstico da estrutura organizacional; • Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software. • Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a antender os requisitos mínimos do siafic.
10.	O Sistema deverá ter informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	• Diagnóstico da estrutura organizacional; • Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software. • Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software.

					pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
11.	O Sistema demonstrará a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	• Diagnóstico da estrutura organizacional; • Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software. • Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
12.	O Sistema deverá demonstrar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	• Diagnóstico da estrutura organizacional; • Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software. • Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
13.	O Sistema deverá permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	• Diagnóstico da estrutura organizacional; • Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software.

					Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
14.	O Sistema deverá permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º do Decreto Federal nº. 10.540;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	- Diagnóstico da estrutura organizacional; - Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software. - Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
15.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	- Diagnóstico da estrutura organizacional; - Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software. - Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
16.	O Sistema deverá demonstrar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	- Diagnóstico da estrutura organizacional; - Verificação das ferramentas

					disponibilizadas pelo software. • Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
17.	O Siafic deverá permitir a geração e disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	• Diagnóstico da estrutura organizacional; • Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software. • Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
18.	Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração e informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão se responsabilizar pelos itens supracitados.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	• Diagnóstico da estrutura organizacional; • Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software.

19.	É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município de Corumbataí do Sul, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Corumbataí do Sul, caso não utilize o mesmo software já implementado pelo município.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	- Fiscalizar o cumprimento do disposto neste decreto. - Realizar capacitação para todos os envolvidos de maneira a minimizar as dificuldades encontradas na implementação do SIAFIC único para todos os poderes e órgãos.
20.	Os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	- Diagnóstico da estrutura organizacional; - Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software. - Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
21.	O SIAFIC deverá processar e centralizar os registros contábeis, dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	- Diagnóstico da estrutura organizacional; - Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software. - Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.

22.	O SIAFIC, deverá estar em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito deverá haver outro lançamento a crédito de igual valor	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
23.	O Sistema SIAFIC, deverá ser executado em idioma e moeda corrente nacional, porém deverá permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	- Diagnóstico da estrutura organizacional; - Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software. - Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
24.	Serão permitidos lançamentos contábeis apenas de forma analítica e seus registros refletirão as transações com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
25.	Apenas poderá ser efetivado o registro contábil se o mesmo conter no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.

26.	O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
27.	O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
28.	O Siafic deverá permitir a acumulação dos registros por centros de custos;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
29.	O Sistema deverá impedir a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
30.	O Sistema deverá impedir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
31.	O Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.

32.	histórico dos atos. O Sifac contemplará rotinas para disponibilizar balancetes e registro dos atos: I – O SIAFIC, deverá ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior, devendo impedir lançamentos relativos ao mês imediatamente anterior após esta data; II – O SIAFIC, deverá ficar disponível até o dia trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar, devendo impedir lançamentos relativos ao exercício imediatamente anterior, após esta data; III – O SIAFIC, deverá ficar disponível até o último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo impedir lançamentos relativos a outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior, após esta data. IV – Todos os órgãos, autarquias, entidades, consórcios, integrados com o SIAFIC do município, deverão cumprir o mesmos prazos estabelecidos e fixados nesse item;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
33.	O Sifac assegurará acesso público às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico no âmbito de cada ente federativo, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil “D+1”).	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.

34.	O Siafic deverá observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
35.	O Siafic deverá disponibilizar as informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil - "D+1"), sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	
36.	O Siafic deverá possuir mecanismos para emissão de empenho, liquidação e pagamento; O número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso; A classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
37.	O Siafic deverá contemplar na pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, o respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários, observando o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
38.	O Siafic de forma direta ou por intermédio de integração a sistemas estruturantes deverá conter a			Poder Executivo Comissão	Diagnóstico da estrutura organizacional;

	relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPFou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;	09/2021	10/2022	Especial	• Verificação das ferramentas disponibilizadas pelo software. • Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
39.	O Sistema Siafic, deverá disponibilizar os dados dos procedimentos licitatórios realizados, sua dispensa ou inexigibilidade quando for o caso, com o número do respectivo processo;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	• Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
40.	O Siafic deverá disponibilizar informações de todas as unidades gestoras referente descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	• Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
41.	O Siafic deverá proporcionar o lançamento de arrecadação e recolhimento de receitas, inclusive referentes a recursos extraordinários, resguardando o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	• Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
42.	O Siafic deverá disponibilizar informações de todas as unidades gestoras referente a previsão da receita, contendo a classificação orçamentária de acordo com o disposto pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	• Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.

	de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.					
43.	O Siafic deverá permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.	
44.	O Siafic deverá conter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.	
45.	O Siafic deverá apresentar em seus documentos gerados o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.	
46.	O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.	
47.	O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos só será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, que se dará por meio do número de inscrição no CPF + senha ou por certificação digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a possibilidade de criação de usuários	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.	

	genéricos sem a identificação por CPF;					
48.	O Sistema na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º do art. 11 do Decreto Federal nº. 10.540, o Sifac deverá manter controle das senhas da concessão e revogação de acesso ao sistema.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do sifac.	
49.	O SIAFIC deverá arquivar os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os manter em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do sifac.	
50.	O Sifac deverá permitir e guardar o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários e conter, no mínimo: I - o número do CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do sifac.	
51.	A base de dados do Sifac deverá conter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do sifac.	
52.	O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Sifac, identificados pelos respectivos número de inscrição no CPF + senha ou por certificação digital condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente e mantido em boa guarda e conservação;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do sifac.	
53.	Na hipótese de acesso ao Sistema de que trata o § 1º do art. 14 do Decreto Federal nº. 10.540, fica			Poder Executivo Comissão	Adequação das ferramentas disponibilizadas	

	vedada manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs);	09/2021	10/2022	Especial	pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
54.	O Sistema deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF e planilhas eletrônicas;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.
55.	O Sistema deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação;	09/2021	10/2022	Poder Executivo Comissão Especial	Adequação das ferramentas disponibilizadas pelo software de forma a atender os requisitos mínimos do siafic.

Corumbataí do Sul, 03 de maio de 2021.

ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL